## SINDICATO DOS EMPREGDOS NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista (BA), 25/5/2016.

A GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO

Rua Goes Calmon, 279, bairro centro Vitória da Conquista — Ba CEP 45.020.040

ASSUNTO - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

25 MAIO 2016

GRTE - V. CONQ

Agente Administrativo Mat 1701092

A/C. SUB DELEGADO

Prezado Senhor:

Vimos pela presente enviar à V.Sa, uma via em original do Termo do Acordo do ano de 2016, com relação ao funcionamento do Shopping Conquista Sul em domingos e feriados firmado entre a Administração do Shopping Conquista Sul, Associação dos Lojistas do Shopping Conquista Sul, Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista do Comercio de Vitória da Conquista e o Sindicato dos Empregados no Comercio de Vitória da Conquista com vigência a contar de 2º de maio de 2016 ate o dia 31 de dezembro de 2016;

Para tanto, apresenta uma via original do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do parágrafo lido, Art. 4°. Da lei da INSRT/TEM n. 01/2004.

Sem mais para o momento, renovamos préstimos de elevada estima,

Atenciosamente,

Dra Jane Meira Gomes Advogada do

DEPARTAMENTO JURIDICO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VITORIA DA CONQUISTA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

TERMO DE CONCILIAÇÃO COM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DO SHOPPING CONQUISTA SUL EM DOMINGOS E FERIADOS que fazem parte o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA A ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CONQUISTA SUL e ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING CONQUISTA SUL.

Clausula 1ª O Shopping Conquista Sul poderá funcionar em domingos, e alguns dias santos e feriados, sendo que cada empregado terá jornada diária máxima de 06(seis) horas, com intervalo de 15(quinze) minutos, sendo que a jornada dos dias de domingos será remunerada com o acréscimo de 100%(cem por cento) do valor da hora normal e mais um dia de folga compensatória. A jornada de dias santos e feriados (municipais, estaduais e nacionais) será remunerada em dobro, ou seja, neste dia o empregado receberá o valor 100%(cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas, caso o feriado recaia em dia de domingo o empregado receberá o valor do dia dobrado, mais uma folga compensatória na semana seguinte ao domingo trabalhado, exceto os feriados que caírem de segunda-feira a sábados, excetuando-se lojas da praça de alimentação.

Parágrafo Primeiro: As lojas do Shopping Conquista Sul não abrirão suas portas ao publico consumidor (excetuando-se lojas da Praça de Alimentação, Parque Infantil e Cinemas) nas seguintes datas; 1º de janeiro (Confraternização Universal), 25 de março (Sexta Feira da Paixão), 1º de Maio (Dia do Trabalho), 26 de maio (Corpus Cristi), 2 de novembro (Finados) e 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo Segundo: Os domingos que anteceder, ao dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia de Nossa Senhora Aparecida e o Natal (25/12), fica facultado a prorrogação da jornada diária de trabalho dos empregados por mais uma hora, perfazendo uma jornada diária de 07(sete)horas.

Clausula 2ª O pagamento dessas horas extras acrescidas de 100%(cem por cento) do valor da hora normal terá que ser efetuado mediante recibo descriminando as horas extras trabalhadas, na data normal do pagamento do mês em curso, isto e do mês trabalhado.

Clausula 3ª A folga compensatória será concedida, mediante recibo, ate 30 (trinta) dias a contar do dia trabalhado. Caso o empregado se afaste do trabalho por qualquer motivo, a exemplo de ferias ou licença medica, nos próximos 30 (trinta) dias apos o dia trabalhado esse período de afastamento não será incluído na contagem do prazo para concessão da folga compensatória, ou seja, essa poderá ser concedida apos o retorno do empregado, no prazo máximo de 30(trinta) dias. Caso o empregado se afaste e não retorne mais ao trabalho, a folga compensatória será paga como um dia normal de trabalho.

Clausula 4º O Sindicato se compromete a protocolar copia do presente acordo junto a Sub Delegacia Regional do Trabalho desta cidade para o competente arquivamento.

Clausula 5ª O empregador estabelecido ou os que vierem a se estabelecer no Shopping Conquista Sul que descumprir qualquer das clausulas deste acordo pagará uma multa de R\$ 893,00 ( oitocentos e quarenta Reais), cada infração cometida, sendo R\$ 446,50 (quatrocentos e quarenta e seis Reais e quarenta centavos) para o empregado e R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis Reais e cinquenta centavos) para o Sindicato dos Comerciários. A referida multa será aplicada em relação a cada empregado objeto da infração.

Avenida A numero 426, Área Institucional, Loteamento Caminho da Universidade, bairro Candeias, Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.028-479

João Luiz dos Santos Jesus

Presidente Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Vit. da Conquista

e 1 / . .

Junes

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

Clausula 6ª. o empregador declara ter conhecimento e anui ao "Termo de Conciliação" com relação ao funcionamento do Shopping Conquista Sul em Domingos e Feriados, que fazem parte o Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista, o Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista de Vitória da Conquista e Associação dos Lojistas do Shopping Conquista Sul — anexo 1 do Contrato de Locação com a Administração do Shopping Conquista Sul.

Clausula 7ª o presente acordo tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2016 a contar de 02/05/2016, podendo ser rediscutido o presente termo de acordo, quando da celebração da próxima convenção coletiva de trabalho.

Vitoria da Conquieta, 02 /05 / 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUIST

João Luiz dos Santos Jesus

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ATACADISTA

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CONQUISTA SUL

SHOPPING CONS

SUL Zolline Esperintendente

JANE META GOMES

Advogada OAB/BA - 368-3 - CPF 595.763 167/1: